Justificativa para apresentação de proposta de Deliberação Normativa COPAM, que altera o art. 50 da Deliberação Normativa COPAM nº 177, de 22 de agosto de 2012.

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em análise das normas relativas ao recebimento de diárias por parte de membros do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, obteve o seguinte entendimento.

O Decreto Estadual nº 45.618/11, que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária ao servidor dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, em seu art. 11, permitiu que os membros de Conselhos Estaduais pudessem fazer jus ao recebimento de diárias quando se deslocarem para desempenhar suas funções:

> Art. 11. Os membros de Conselhos Estaduais que, eventualmente, se deslocarem da sede, por motivo de serviço no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas com alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto e com os valores fixados para a faixa II do Anexo I.
> Parágrafo único. As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de que trata o caput deverão ser autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento.

Entretanto, o Regimento Interno do Conselho (Deliberação Normativa COPAM nº 177/12), no art. 50, definiu que o custeio das despesas de deslocamento e estada de seus conselheiros caberá aos respectivos órgãos e às entidades que integram as estruturas colegiadas.

> Art. 50 - A participação dos membros do Copam é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que integram as estruturas colegiadas o custeio das despesas de deslocamento e estada de seus conselheiros.
> Parágrafo único. A Secretaria Executiva da reunião fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

Diante disso, em não havendo hierarquia entre o Decreto Estadual nº 45.618/11 e a Deliberação Normativa COPAM nº 177/12, concluiu-se que esta deve prevalecer em relação àquele, seja em razão do critério da especialidade, por ser mais específica; seja em razão do critério cronológico, por ser mais recente. Assim, no âmbito do COPAM, de acordo com a redação atual do art. 50 da DN COPAM nº 177/12, a SEMAD só deve custear a despesa de deslocamento e estada de seus conselheiros, ou seja, dos membros que representem a Secretaria.

Contudo, tal constatação poderá causar a ausência no Conselho de entidades que não têm

condições financeiras de arcar com os custos de deslocamento e estadia de seus conselheiros.

Dessa forma, tendo em vista essa divergência entre o Decreto nº 45.618/11 e a DN COPAM nº 177/12, bem como o interesse do órgão ambiental em garantir a presença de todas as entidades no Conselho, com a manutenção da paridade, propõe-se uma alteração no dispositivo da DN COPAM nº 177/12 supramencionado, com a retirada da vedação de pagamento dos conselheiros pela SEMAD, o que, se aprovado, possibilitará o custeio nos termos do Decreto Estadual.

Andressa Cristina Soares Monteiro
Núcleo de Controle Processual
Superintendência de Regularização Ambiental